

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000539/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055230/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.139478/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.104309/2020-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINEPE/ES, CNPJ n. 27.061.282/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Professores do Estado do Espírito Santo, em todo o território do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Os estabelecimentos de ensino concederão abono pecuniário em valor correspondente a 55,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da remuneração do PROFESSOR/A, tendo como referência a remuneração de agosto/2021, sem considerar eventuais reduções ou suspensões de contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As partes acordam, nos termos do § 2º, do art. 457, da CLT, a concessão de um Abono que será pago com base nos seguintes critérios:

I - PROFESSOR/A com contrato em vigor em 2021, cujo contratação é anterior a 2021, receberá valor integral, correspondente a 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua

remuneração.

II - PROFESSOR/A admitido/a em 2021 receberá o valor do abono de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua remuneração, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalho no ano de 2021; tendo como marco da proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

III - PROFESSOR/A com contrato encerrado em 2021 receberá o valor do abono de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua remuneração, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalho no ano de 2021; tendo como marco da proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

IV - PROFESSOR/A admitido/a entre os meses de julho/2021 e setembro/2021 receberá o valor do abono de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e quatro décimo por cento) da sua remuneração, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalho no ano de 2021; tendo como marco da proporcionalidade o mês de setembro/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

Parágrafo Segundo - O Abono será pago, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TÉCNICA "HOME OFFICE"

Os estabelecimentos de Ensino concederão indenização pecuniária aos empregados que exerceram suas atividades "Home Office", no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), para manutenção e uso dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, além do uso de internet, luz, água, condomínio, imposto predial, seguros e demais encargos do imóvel, portanto, não serão de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Primeiro - A indenização será paga com base nos seguintes critérios:

I PROFESSOR/A com contrato em vigor em qualquer mês do ano de 2020, receberá o valor indenizatório integral;

II - PROFESSOR/A admitido em 2020, com prática em home office somente em 2021, receberá o valor indenizatório, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalhado no ano de 2021; tendo como marco de proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

III - PROFESSOR/A contratado a partir de janeiro/2021 receberá o valor indenizatório, de forma proporcional, calculado à base de 1/12 avos para cada mês trabalhado no ano de 2021; tendo como marco de proporcionalidade o mês de junho/2021 - considerando mês fração igual ou superior a 15 dias;

Parágrafo Segundo - Todo o material produzido, estudos, controles, etc., sejam eles físicos ou eletrônicos, para o cumprimento das atividades, são e serão de propriedade do EMPREGADOR, sem garantia de direitos autorais do prestador de serviço.

Parágrafo Terceiro - A indenização será paga, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - TELEMEDICINA

Os estabelecimentos de ensino manterão Plano de Telemedicina, a ser custeado integralmente pela empresa, no valor máximo de R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos) em favor de todos os PROFESSORES/AS, incluídos nessa importância os dependentes, devendo o empregador contratar o Plano da seguinte forma:

I - A empresa credenciada pela Comissão Tripartite para operar o plano de telemedicina é o "Cartão de Benefícios do Estado do Espírito Santo - VilaMedic";

II - O tipo de contrato é compulsório, com operação entre outubro/2021 e abril/2022;

III - Deverá atender ao titular e 3 (três) dependentes;

IV - Abarcar, quando o trabalhador tiver um segundo vínculo em instituições diferentes, e que não constitua o mesmo grupo econômico, pelo segundo vínculo, mais três dependentes;

V - O contrato de adesão será enviado pelo SINEPE/ES aos estabelecimentos de Ensino, até 22 de setembro de 2021;

VI - A instituição de ensino o devolverá preenchido e assinado até 28 de setembro de 2021, para o endereço eletrônico: contato@cartaovilamaissaude.com.br e cópia controle para relinter@sinepe-es.org.br;

VII - Ajustam as partes que as empresas educacionais, desde que contratem o benefício Plano Telemedicina nos termos previstos nesta cláusula, com operadora credenciada pela comissão Tripartite, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício acima;

VIII - O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte das empresas educacionais, sujeitará ao pagamento de indenização compensatória, em favor do empregado, no valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais, por empregador atingido

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Para efeitos de assistência à saúde do trabalhador as instituições de ensino se comprometem, excepcionalmente, no ano de 2022, a repassar ao sindicato profissional, o valor correspondente a 4% (quatro inteiros por cento) de sua folha salarial bruta, apurado na competência de março de 2022, em duas parcelas de 2% (dois inteiros por cento), com vencimentos em 15 de abril e 15 de maio de 2022.

Parágrafo Único - As instituições de ensino praticam somente a educação infantil, o percentual a ser recolhido será de 2% (dois inteiros por cento) de sua folha salarial bruta, apurado na competência março de 2022, em duas parcelas de 1% (um inteiro por cento), com vencimentos em 15 de abril a 15 de maio de

2022.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As partes definem, em acordo, que o índice a ser aplicado aos salários, para recolhimento da previdência privada, será de 2,5%, computados a partir de 01 de setembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

Ficam mantidas todas às cláusulas e condições estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que não conflitem com as Cláusulas deste Termo Aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DA ADEQUAÇÃO DE ORDEM

Considerando que por ocasião do arquivamento no MTE, em Vitória/ES, a ordem das cláusulas conveniadas entre o sindicato profissional e econômico poderá ser alterada, fica acordado que prevalecerá a ordem, denominação e objeto de cada cláusula e não aquela estabelecida pelo órgão do MTE depositário da presente CCT.

Sendo está a vontade das respectivas categorias, assinam a presente CCT, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representante legais contratantes.

JULIANO PAVESI PEIXOTO
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MOACIR LELLIS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- SINEPE/ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.